



Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Compra de Café em Grão Expresso - **embalagem de 500 gramas ou pacote com 1kg** - conforme demonstrado na tabela a seguir, nos termos das condições e requisitos estabelecidos neste documento. A quantidade a ser adquirida foi calculada com base na média de consumo do ano anterior.

LOTE ÚNICO					
Código SIADES	Especificação do produto	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
0282532	CAFÉ - APRESENTAÇÃO: TORRADO EM GRÃO; PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 06 MESES; TIPO: ESPECIAL/100% ARÁBICA; VALIDADE: VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM. Observações: Indicação do produtor e/ou fazenda de origem; laudo técnico com mínimo de 80 pontos na escala de pontuação saca - SCA; fabricação de produtores das montanhas do Estado do Espírito Santo; torra com perfil para expresso; data de torra; embalagem opaca livre de odores e lacrada com seladora; data de torra inferior a 60 (sessenta) dias. • fornecedor deverá apresentar amostra do produto • validade: mínimo 06 meses a contar da data da entrega e com laudo assinado por especialista certificado.	Pacote 500g	80	R\$ 45,00	R\$ 3,600,00

1.2. Havendo divergência entre as especificações dos materiais descritos no sistema SIADES e as especificações constantes neste Termo de Referência, deverão prevalecer o transcrito no presente Termo de Referência.

1.3. O objeto deste Termo de Referência trata-se de Bem Comum, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, bens “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado”.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

1.4. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, de acordo com os custos unitários listados na tabela anterior, os quais foram fornecidos por empresas especializadas no fornecimento do material de consumo (café em grãos).

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. Quando falamos sobre a qualidade do café, temos quatro categorias de produtos a partir de níveis de qualidade: tradicional, superior, gourmet e especial. As três primeiras são propostas pela Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC), enquanto a última é a reconhecida pela metodologia da Specialty Coffee Association (SCA).

2.2. De acordo com a Metodologia de Avaliação Sensorial da SCA (SPECIALTY COFFEE ASSOCIATION), usada no mundo todo, Café Especial é todo aquele que atinge, no mínimo, 80 pontos na escala de pontuação da metodologia (que vai até 100), sendo avaliados os seguintes atributos: Fragrância/Aroma, Uniformidade (cada xícara representa estatisticamente 20% do lote avaliado), Ausência de Defeitos, Doçura, Sabor, Acidez, Corpo, Finalização, Harmonia, Conceito.

2.3. Para a comprovação da qualidade do Café conforme a descrição, faz-se necessária a comprovação, de acordo com a produção, mediante LAUDO TÉCNICO COM MÍNIMO DE 80 PONTOS NA ESCALA DE PONTUAÇÃO SCA assinado por especialista certificado pela Specialty Coffee Association (SCA).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na forma de Dispensa de Licitação, pelo critério de Menor Preço por Item (art. 75, II da Lei nº 14.133/21) e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, Art. 6º, XXIII; art. 18, II e art. 40, § 1º.

3.2. O objeto deste termo de referência é a **Aquisição de Café em Grão Expresso** para atender à demanda anual de consumo da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo.

3.3. A justificativa para esta aquisição é a constante necessidade de reabastecer os suprimentos de consumo (café em grãos) no almoxarifado da Vice-Governadoria. Isso se deve ao fato de que a Vice-Governadoria recebe diariamente várias autoridades e o Café, na forma de grãos, preserva seu sabor



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

e aromas originais. Além disso, têm uma vida útil maior em relação ao café já moído evitando o desperdício.

4. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

4.1. Essa contratação foi planejada adequadamente e está inserida na programação administrativa, orçamentária e financeira da Vice-Governadoria, conforme registro no PCA para o ano de 2025 (E-Docs Nº 2025-QVD7RR). Link https://www.es.gov.br/Media/PortalES/Arquivos/PCA_2025_-_Vers%C3%A3o_2%20-%20assinada.pdf

5. DO ESTUDO TÉCNICO

5.1. Em conformidade com o art. 25, I do Decreto 5352-R de 28 de março de 2023, o Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensado nas hipóteses do inciso II, art. 25 da Lei 14.133/2021 – Dispensa de Licitação por valor.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A solução especificada e que se pretende adquirir, refere-se à compra, via dispensa eletrônica de licitação, de materiais de consumo (café em grãos). Este modelo torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração. Ademais, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Dispensa Eletrônica e julgamento por Menor Preço. Além disso, não faz necessário análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.

6.2. Por fim, considerando o ciclo de vida do objeto, a solução mostra-se viável, pois envolve bem de consumo de uso imediato, de reposição periódica e com descarte ambientalmente simples, não gerando passivos relevantes para a Administração.

7. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA/PARCELAMENTO

7.1. Visando efetuar um levantamento correto das quantidades aferidas na aquisição do objeto, foi efetuado levantamento de quantitativos dos últimos 12(doze) meses, nos termos da aquisição feita no ano de 2024 por meio do processo **E-DOCS 2024-TJ2LD**.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

7.2. A aquisição do objeto será parcelada, nos termos do item 7. Trata-se de objeto periodicamente consumido pela Vice-Governadoria sem complexidade técnica.

8. DAS AMOSTRAS/CATÁLOGO

8.1. O fornecedor classificado(provisoriamente), deverá apresentar 01 (uma) amostra do produto, embalada contendo a descrição detalhada dos produtos proposto, devidamente lacrada dentro do prazo de validade para fins de verificação da compatibilidade e satisfação do contratante.

8.2. Será rejeitada a amostra que apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta.

8.3. **A amostra do produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias** após a notificação para entrega de documentos e, enquanto não tiver expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

8.4. A verificação das amostras será feita pelo setor requisitante, sendo franqueada aos interessados seu acompanhamento, por técnicos ou representantes da empresa.

8.5. Será considerado desclassificado o licitante vencedor do certame que não enviar as amostras, folder e/ou link do site explicativo com a indicação do produto correspondente na forma e prazo determinados, assim como, serão rejeitadas as amostras que não atenderem às especificações constantes na licitação, sendo, em ambos os casos, convocado o licitante 2º colocado, para que apresente em igual prazo as amostras, folder e/ou link do site explicativo com a indicação do produto.

9. DA VALIDADE DO OBJETO

9.1. O fornecedor do produto deverá fornecer validade e Garantia da qualidade dos produtos, em conformidade com a exigência deste termo.

9.2. A Validade deverá ser a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior citado acima, sem custo à Administração.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (BASE LEGAL: ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI 14.133/2021).

10.1. A programação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrá por conta do programa de trabalho



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

10.19.101.04.122.0019.2172. Gestão e Manutenção da Vice-Governadoria **Fonte de recurso:** 2500 - **Elemento de Despesa:** 339030 - Material de Consumo.

11. DA ENTREGA/PRAZO/RECEBIMENTO: (BASE LEGAL: ARTS. 6º, X DA LEI 14.133/21).

11.1. A entrega deverá ocorrer em **02 (duas) parcelas**, conforme **cronograma estimativo** abaixo, no Palácio Fonte Grande, Rua Sete de Setembro, 362, Centro Vitória/ES, CEP 29.015-000, de segunda à sexta, no horário de 9h às 11h e de 14h às 16h. No momento da entrega dos materiais pelo fornecedor, deverá estar presente o responsável pelo acompanhamento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

Parcela	Composição da parcela	Previsão de emissão da OF
1ª	40 pacotes de 500g de café torrado em grãos	Outubro/2025
2ª	40 pacotes de 500g de café torrado em grãos	Dezembro/2025

11.2. Caso não seja possível a entrega no prazo, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.3. O prazo para entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.4. O produto deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, e corresponder às especificações e quantitativos constantes na Ordem de Fornecimento.

12. DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS: (BASE LEGAL: ART. 140, II, DA LEI 14.133/2021).

12.1. O objeto deste Termo será recebido pelo setor demandante, em conformidade com o que rege Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com o prazo estipulado neste Termo de Referência devendo ser feito o Ateste Definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material em até 05 (cinco) dias.

12.3. Constatado que o objeto recebido não está em conformidade com este Termo de Referência/homologado, o servidor responsável pelo recebimento



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

comunicará a Contratada expondo as razões da recusa e notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (BASE LEGAL: ART. 141, INCISO I, DA LEI 14.133/21).

13.1. O pagamento, decorrente da entrega dos materiais objetos deste Termo de Referência de cada solicitação/requisição, será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/21.

13.2. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 5460-R, de 28 de julho de 2023 - Nova Retenção de IRRF e a IN nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda, caso aplicável.

13.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este, será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

13.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

13.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

13.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.

13.11. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

13.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação **com validade não inferior a 60 (sessenta) dias**, detalhando:

- Os preços unitários por item e o valor global da proposta.

14.2. Poderá ser acompanhada de folder/prospecto/catálogo do produto ofertado para comprovação das especificações técnicas do objeto.

14.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (BASE LEGAL: ARTS. 25 E 156 DA LEI 14.133/2021)

17.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, advertência ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.



Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado

17.2. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

17.3. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

17.4. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

17.5. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

17.6. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

17.8. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

17.9. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

17.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. Da Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Trabalhista

18.1.1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado

- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica nos órgãos de registro competente.
 - Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica.
 - Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ.
 - Inexistência de proibição de contratar com a administração

18.1.2. Habilitação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/2005 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado pela VG se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
- c) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

18.1.3. Regularidade Fiscal

- a) Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.1.4. Regularidade Trabalhista

- a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

- b) Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. DA CONTRATADA

Além daqueles exigidos em Lei a empresa (as) detentora do certame deverá:

- a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência;
- b) Substituir em até 05 (cinco) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
- c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;
- d) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- e) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
- f) Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;
- g) Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- h) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- j) Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

19.2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

- a) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;



**Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado**

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

20. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

20.1. A regra geral nas contratações públicas é a realização de licitação. Entretanto, a própria Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses de contratação direta, que podem ocorrer por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. No caso específico da dispensa por valor, regulada pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a contratação direta nas seguintes situações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024)

20.2. Tendo em vista que o valor estimado da contratação de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, está dentro do estabelecido no art. 75 da lei em comento, justifica-se a forma de aquisição direta por Dispensa de Licitação.

20.3. A participação no certame será **exclusivamente** para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

20.4. A contratação será direta, precedida de Dispensa Eletrônica que será realizada pelo Sistema Administrativo Digital do ES – SIADES, sendo selecionada a proposta mais vantajosa financeiramente e mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, conforme exigido nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como atendida as especificações do objeto.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

22. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO TERMO



Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado

22.1. A gestão e fiscalização do instrumento contratual oriundo deste Termo de Referência será exercida pela servidora Glacilda Rodrigues, número funcional 3787451. Em caso de ausência da mesma, será exercida pela servidora Renata Santos de Oliveira, número funcional 2635682.

23. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

Riscos	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Atraso na instrução processual, em razão das dificuldades na elaboração das peças e dos documentos necessários para a instrução do processo e demora na tramitação entre os setores envolvidos.	Provável	Baixo	Distribuir as tarefas referentes a fase de planejamento para agilizar a emissão dos documentos a serem anexados ao processo. Solicitar prioridade aos setores envolvidos na tramitação do processo para compensar o atraso e agilizar sua conclusão.
Retrabalho em função da necessidade de adequação de documentos do processo ocasionada pela ausência de documentação ou de requisitos dos artefatos inclusos no processo.	Pouco provável	Baixo	Observar o atendimento de todos os requisitos legais necessários no ato da elaboração dos documentos e realizar análise prévia antes de serem inseridos no processo. Para os casos em que ainda assim forem detectados erros pela equipe de análise, realizar as correções solicitadas com a máxima celeridade possível.
Licitação deserta ocasionada pela falta de interesse dos fornecedores em participar da licitação.	Muito provável	Baixo	Evitar a exigência de requisitos que possam restringir a participação das empresas e analisar os preços estimados para que estejam de acordo com a realidade do mercado. Realizar nova licitação e rever os requisitos



Governo do Estado do Espírito Santo
Vice-Governadoria do Estado

			exigidos
Inadimplemento contratual em razão do descumprimento das cláusulas da contratação e atraso do seu objeto, ocasionada pelo atraso na entrega dos objetos	Muito provável	Baixo	Boa gestão na escolha do fiscal do contrato, bem como sua capacitação constante. Além disso, deve-se solicitar prioridade e trabalho intersetorial entre os envolvidos para que não haja

Em 19 de setembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Sther Alves Müller
Assessora Especial
Gabinete Vice-Governadoria- GAB/VG

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Glacilda Rodrigues
Assessora Especial
Unidade Administrativa – UADM/VG

Renata Santos de Oliveira
Assessora Especial
Gabinete Vice-Governadoria- GAB/VG

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRÂMITES SEQUÊNCIAIS

Cleomar do Carmo Ferreira
Chefe de Gabinete do Vice-Governador
Decreto Nº 1396-S, de 12/07/2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

STHER ALVES MULLER
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GVG - VG - GOVES
assinado em 19/09/2025 13:26:03 -03:00

CLEOMAR DO CARMO FERREIRA
CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
GVG - VG - GOVES
assinado em 19/09/2025 14:25:43 -03:00

RENATA SANTOS DE OLIVEIRA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
GVG - VG - GOVES
assinado em 19/09/2025 13:29:19 -03:00

GLACILDA RODRIGUES
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GVG - VG - GOVES
assinado em 19/09/2025 14:02:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 14:25:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por STHER ALVES MULLER (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GVG - VG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XL4TT6>